



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROPOSIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Centro Espírita Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Centro Espírita Luiz Gonzaga, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 18.722.983/0001-35, com sede à Rua São Sebastião, nº 55, centro, nesta cidade de Pedro Leopoldo/MG.

§1º O repasse será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo em conta de titularidade do Centro Espírita Luiz Gonzaga, conforme disponibilidade orçamentária do Município de Pedro Leopoldo e após a assinatura de Termo específico entre as partes, disciplinando prazos e obrigações.

§2º A concessão do auxílio dar-se-á nos termos da classificação de elemento de despesa 4.4.50.42.00, constante da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2.001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a qual Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Art. 2º O repasse constante do artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado pelo Centro exclusivamente na reforma e revitalização do imóvel utilizado para o Memorial Chico Xavier, na Rua São Sebastião, nº 55, centro, Pedro Leopoldo.

§1º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita na forma prevista em Termo específico a ser firmado entre as partes, sob pena de glosa das despesas e adoção das providências subsequentes.

§2º Após o repasse dos recursos municipais, deverá a entidade, no prazo de até 90 (noventa) dias, providenciar e fixar, em local visível, placa indicativa, mencionando os valores recebidos, sua origem municipal e destinação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do auxílio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2023.

  
**Eldir José Batista**  
Presidente